

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Acrescenta inciso VI e § 10º ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir a possibilidade de gratuidade dos primeiros 50kWh mensais de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso VI e § 10 seguintes:

Art. 13.....

VI – para financiar a gratuidade de até 50 kWh mensais de energia elétrica para os consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda que aderirem à sistemática de pré-pagamento da fatura, na forma da regulamentação da ANEEL. (NR)

.....

§ 10 Sobre o consumo excedente ao limite estabelecido no inciso VI não será aplicado o desconto vigente sobre a tarifa de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo vem avançando, progressivamente, no propósito de aperfeiçoar a concessão de tarifa diferenciada para consumidores

de baixa renda. Tem tornado mais claros os critérios de elegibilidade e procurado melhorar a fiscalização sobre essa concessão.

O objetivo desta proposição é o de avançar ainda mais, dando ao consumidor de baixa renda a opção adicional de aderir a um sistema de pré-pagamento da tarifa de energia elétrica e, com isso, receber gratuitamente, a cada mês, os primeiros 50 kWh de energia.

Hoje, o consumidor denominado de baixa renda já se beneficia de desconto na tarifa de energia elétrica, mas este é escalonado segundo a faixa de consumo. Até 30 kWh, o desconto é de 65%. Entre 31 e 100 kWh, o desconto é de 40%. Entre 100 e 220 kWh, o desconto é de 10%.

Para aqueles consumidores que atingem a faixa de 220 kWh por mês, o subsídio efetivo aproxima-se do equivalente a 50 kWh gratuitos. Para os que consomem menos, apesar de o subsídio tarifário ser proporcionalmente maior, o equivalente em kWh gratuitos é inferior a 50 kWh. Quando se calcula o subsídio para o universo dos consumidores de baixa renda, chega-se a uma equivalência média de 30,37 kWh gratuitos.

Embora esse percentual de desconto seja significativo, ele ainda é pouco em vista das difíceis condições de vida de parcela importante de nossa população. A gratuidade dos primeiros 50 kWh seria mais socialmente justa e também mais facilmente percebida pelo consumidor.

Contudo, a principal inovação do projeto consiste em permitir a introdução da sistemática de pré-pagamento, semelhante ao que já existe para a telefonia celular. A adesão ao sistema permitirá ao consumidor não apenas ter direito à gratuidade dos primeiros 50 kWh/mês como ainda planejar quanto quer gastar com energia no mês.

Essa gratuidade estimulará as famílias mais carentes a saírem da clandestinidade e a se tornarem consumidores regulares e adimplentes das concessionárias de distribuição de energia elétrica. Os conflitos que hoje são provocados por furto de energia e cortes de fornecimento, tão onerosos tanto para as concessionárias quanto para a sociedade como um todo, devem diminuir muito.

O grande mérito da proposta é que as famílias de baixa renda terão todo o interesse em se tornarem consumidores formais. Ao saírem da clandestinidade, verão aumentar sua auto-estima, adotarão uma postura mais cidadã, e passarão a ver o fornecimento de energia com outros olhos. Terão a possibilidade de planejar seus gastos e pagar pela energia somente o valor considerado compatível com seus orçamentos. Serão também estimuladas a evitar desperdícios, o que beneficia todo o País.

Para as concessionárias, os ganhos também são grandes. É de se prever uma queda no furto de energia. Além disso, o pré-pagamento evita todo o desgaste associado ao corte de fornecimento de energia e às querelas judiciais.

Esse novo sistema de pré-pagamento conviverá com o sistema atual, de tarifas escalonadas para os consumidores de baixa renda. Aqueles consumidores que não desejarem aderir ao pré-pagamento poderão continuar beneficiando-se das vantagens hoje disponíveis.

Em razão do alcance social e da conformidade da proposição com o propósito mais elevado da Constituição Federal, que é o de garantir cidadania e dignidade para o conjunto do povo brasileiro, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO